



Acórdão n.º 28 - 2019/2020

N.º Processo: 28/PA/2019-2020

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO1 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - MASCULINO

Data: 16/11/2019 - Hora: 14:30 - Local: Senhora da Hora

Clubes:

- **Visitado:** Clube Naval POVOENSE (CNPO)
- **Visitante:** Clube Aquático PACENSE (CAP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Luís Alves e Mónica Silva**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 1'46 do 4.º período o jogador n.º 6 de gorro azul, Tiago Leal, foi excluído com substituição ao abrigo da regra wp 21.13 (má conduta) por tentar golpear o seu adversário direto. Foi mostrado o respetivo cartão vermelho."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.





3. O artigo 3.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar dispõe que "**A tentativa é punível nas infracções em que tal esteja expressamente previsto**", e que, não obstante o acto de golpear um adversário configurar inequivocamente a prática de um acto de brutalidade, nos termos do artigo 49.º do Regulamento Disciplinar, este preceito não consagra expressamente a punição da tentativa (da prática de um acto de brutalidade).

3.1 O relatório de arbitragem refere que o "**jogador (...) Tiago Leal [do CAP] foi excluído com substituição ao abrigo da regra wp 21.13 (má conduta) por tentar golpear o seu adversário direto**" e que "**Foi mostrado o respetivo cartão vermelho.**"

3.2 "**O jogador que cometa actos de má conduta, incluindo o uso de linguagem inaceitável, jogo agressivo ou persistente jogo faltoso, contra outros jogadores, ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro ou oficial de mesa, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", sendo que "**Só pode ser aplicada (aquela pena) (...) se vier mencionado no relatório algum dos factos descritos no número anterior ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**" (Artigo 50.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento Disciplinar)

3.3 O relatório de arbitragem relata que o jogador do CAP, Tiago Leal, tentou golpear o seu adversário directo e que foi excluído do jogo ao abrigo da Regra 21.13 (Má Conduta), tendo-lhe sido exibido o cartão vermelho.

3.4 Como tal, não sendo, no caso em análise, a tentativa punível (tentativa de prática de um acto de brutalidade), o Conselho de Disciplina decide condenar o mencionado jogador do CAP na pena de 1 (Um) jogo de suspensão por má-conduta.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide condenar o jogador do Clube Aquático Pacense (CAP), Tiago Leal, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

Notifique os agentes.





Elaborado em 3 de Dezembro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

